

## **RESOLUÇÃO Nº 23/01 - CEPE**

*Dispõe sobre atividades extensão na Universidade Federal do Paraná*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e de acordo com o constante no processo nº 2379/01-97,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **Das Atividades de Extensão Universitária**

**Art. 1º** - A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

§ 1º - Entende-se por atividade de extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços de caráter extensionista, produção e publicação, visando:

- a) integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico ao popular;
- b) democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;
- c) incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- d) participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;
- e) contribuir para reformulações e implementação de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 2º - As atividades de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma multidisciplinar.

§ 3º - A extensão deve propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§ 4º - As atividades de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§ 5º - As atividades de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática compatibilizada com Programa de Avaliação Institucional da Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Da competência da Extensão**

**Art. 2º** - As atividades de extensão serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) a quem, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, cabe propor aos Conselhos Superiores normas e políticas sobre atividades de extensão universitária, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as atividades de extensão no âmbito interno e externo da Universidade, contando com um Comitê Assessor de Extensão (CAEX) e Comitês Setoriais.

§1º - O Comitê Assessor de Extensão será presidido pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e composto pelo Coordenador de Extensão (seu vice-presidente) por docentes e/ou técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente indicados pelos setores da Universidade, por dois discentes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, por um período de dois anos, podendo haver recondução por igual período.<sup>1</sup>

§ 2º - O Comitê Setorial de Extensão será constituído com base nas áreas de conhecimento determinadas pelo Conselho Setorial. Dois dos seus membros (titular e suplente) representarão o Setor junto ao Comitê Assessor de Extensão.

§ 3º - O Comitê Setorial de Extensão será presidido pelo representante do Setor no CAEX e composto pelo seu suplente (CAEX) e demais membros indicados pelo Setor, docentes e/ou técnicos administrativos, sendo um titular e um suplente, por um período de dois anos, podendo haver recondução por igual período.<sup>2</sup>

§ 4º - Compete ao Comitê Assessor de Extensão:

I - assessorar na execução da política de Extensão da Universidade Federal do Paraná;

---

<sup>1</sup> Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/02-CEPE de 8 de março de 2002.

<sup>2</sup> Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 08/02-CEPE de 8 de março de 2002.

II - aprovar as atividades de extensão, podendo recorrer quando necessário a consultores ad hoc;

III - encaminhar ao CEPE, para homologação, as propostas dos cursos de extensão acompanhadas de uma súmula da aprovação, onde devem constar os resumos dos pareceres dos relatores dos processos; *(Revogado pelo art. 1º da Resolução nº 97/06-CEPE de 27/10/06, publicado em 22/12/06)*

IV - encaminhar ao CEPE, para conhecimento e homologação, os programas e projetos de extensão; *(Revogado pelo art. 1º da Resolução nº 97/06-CEPE de 27/10/06, publicado em 22/12/06)*

V - acompanhar e avaliar as atividades de extensão da UFPR;

VI - estabelecer os critérios de distribuição das bolsas de extensão e cultura e submetê-los à homologação do CEPE.

§ 5º - Compete ao Comitê Setorial de Extensão:

I - Proceder à análise formal e de mérito das atividades de extensão, no âmbito do seu Setor, podendo, preferencialmente, recorrer a consultores *ad hoc*;

II - Encaminhar, após aprovação, as propostas de atividades de extensão ao Conselho Setorial, a quem incumbe o envio de tais propostas à PROEC, com exceção das propostas de evento de extensão;

III - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de extensão;

IV - Proceder à análise formal e de mérito das solicitações de bolsas de extensão para programas e projetos;

V - Proceder à análise formal dos relatórios técnico/financeiro de atividades de extensão.

§ 6º - As unidades externas aos Setores devem encaminhar os programas e projetos ao CAEX para análise de mérito e aprovação, ouvido necessariamente um consultor *ad hoc*.

**Art. 3º** - As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão originar-se-ão a partir de demandas da comunidade, das instituições governamentais e das unidades da UFPR.

§ 1º - O Diretório Central dos Estudantes e os Centros Acadêmicos poderão propor atividades de extensão desde que sob a coordenação e supervisão de um docente da UFPR da respectiva área de conhecimento.

§ 2º - A participação de todos os docentes e técnico-administrativos nas atividades de extensão deve constar nos planos ou relatórios departamentais, ser aprovada pela

plenária departamental e homologada pelos Conselhos Setoriais ou unidades externas aos setores.

§ 3º - As propostas de programas e de projetos multidisciplinares devem ser aprovadas na unidade a que pertence o coordenador da atividade, após conhecimento e validação pelas demais unidades envolvidas.

§ 4º - As propostas e relatórios das atividades de extensão universitária devem ser encaminhados conforme roteiro fornecido pela PROEC, obedecidas às exigências da presente Resolução.

**Art. 4º** - As atividades de extensão devem ser coordenadas por docente ou técnico-administrativo da Universidade com nível superior e que em sua função desempenhe atividade na área específica de conhecimento.

§ 1º - São atribuições do Coordenador das atividades de extensão:

- I - identificar as necessidades e propor atividades de extensão;
- II - buscar articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;
- III - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades;
- IV - supervisionar o trabalho de bolsista de extensão e alunos voluntários, vinculados aos programas e projetos;
- V - apresentar os relatórios das atividades realizadas para apreciação no âmbito departamental, que os encaminhará ao Comitê Setorial de Extensão;
- VI - submeter à aprovação das instâncias competentes, a prestação de contas decorrentes de convênios e cooperações quando houver.
- VII - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados a disposição para a realização da atividade, devolvendo-os as respectivas áreas após cessadas estas atividades.

Parágrafo único - Os equipamentos adquiridos, após a execução das atividades de extensão, deverão ser colocados a disposição do patrimônio da UFPR (departamentos ou unidades externas aos setores, de acordo com a origem das atividades).

**Art. 5º** - Cabe a PROEC dar orientação na elaboração de programas e projetos, na captação de recursos, bem como apoio aos serviços de divulgação dos cursos de extensão, observadas as disponibilidades de recursos e a legislação em vigor.<sup>3</sup>

Parágrafo único - Dar orientação na elaboração de programas e projetos, na captação de recursos, bem como apoio aos serviços de divulgação dos cursos de extensão,

---

<sup>3</sup> Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 97/06-CEPE de 27/10/06, publicada em 22/12/06.

observadas as disponibilidades de recursos e a legislação em vigor. *(Revogado pelo art. 3º da Resolução nº 97/06-CEPE de 27/10/06, publicado em 22/12/06)*

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Programas de Extensão Universitária**

**Art. 6º** - Considera-se Programa de Extensão Universitária o conjunto de atividades (projeto, curso, evento) de caráter orgânico-institucional, articuladas ao ensino e à pesquisa e integradas às políticas institucionais direcionadas às questões relevantes da sociedade.

§ 1º - Os programas de extensão universitária deverão, preferencialmente, ser desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Trabalho (anexo I).

§ 2º - Os programas de extensão, na forma de educação continuada, poderão ser realizados na modalidade presencial e a distância.

**Art. 7º** - Os programas de extensão universitária, respeitando o disposto no § 2º do artigo 3º da presente Resolução, devem ser encaminhados à PROEC no prazo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades.

**Art. 8º** - Os programas de extensão universitária que demandem apoio financeiro da Universidade ou de outras fontes de apoio, decorrentes de convênios e cooperação, devem ser protocolados junto a PROEC, conforme os prazos anualmente divulgados.

Parágrafo único - Os programas de extensão que não demandem apoio da PROEC ou de outros órgãos, poderão ser protocolados a qualquer época do ano.

**Art. 9º** - Os programas de extensão universitária deverão ter um Coordenador Geral e, se necessário, coordenadores específicos, considerando-se a interdisciplinaridade.

**Art. 10** - Cabe a PROEC o registro e emissão de certificados dos Programas de Extensão Universitária, cujo relatório de atividades tenha sido aprovado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Projetos de Extensão Universitária**

**Art. 11** - É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico realizadas junto à comunidade e desenvolvidas de forma sistematizada, articulada ao

ensino e à pesquisa, envolvendo docentes e discentes (bolsistas ou voluntários), com prazo mínimo de duração de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Alunos voluntários poderão participar de atividades de extensão desde que atendam às exigências previstas na Lei que regulamenta o trabalho voluntário.

**Art. 12** - O projeto de extensão, obedecido o disposto no parágrafo 2º, artigo 3º da presente Resolução, deverá ser encaminhado a PROEC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades.

**Art. 13** - Os projetos de extensão decorrentes de convênios e cooperações que demandem apoio financeiro da Universidade ou de outra fonte, deverão ser protocolados junto a PROEC, de acordo com os prazos anualmente divulgados.

Parágrafo único - Os projetos de extensão que não demandem apoio da PROEC ou de outros órgãos, poderão ser protocolados a qualquer época do ano.

**Art. 14** - Cabe a PROEC o registro e emissão de certificados dos projetos de extensão cujo relatório de atividades tenha sido aprovado pelo CAEX.

**Art. 15** - O projeto de extensão deverá ter um Coordenador e um Vice-Coordenador, oriundos da área de conhecimento objeto da ação de extensão.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Cursos de Extensão Universitária**

**Art. 16** - É considerado Curso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejado e organizado de maneira sistemática, objetivando a educação continuada por meio da socialização do conhecimento acadêmico, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

**Art. 17** - Os Cursos de Extensão Universitária poderão ser classificados como de iniciação, atualização, capacitação de caráter extensionista e aperfeiçoamento e poderão ser ofertados de forma modular para diferentes turmas, com calendários prefixados.

§ 1º - Entende-se por Curso de Iniciação aquele destinado à comunidade em geral que objetive a informação de conhecimentos e cuja duração seja de no mínimo 8 (oito) horas;

§ 2º - Entende-se por Curso de Atualização aquele destinado à comunidade em geral que objetive a reciclagem de conhecimentos e cuja duração seja de no mínimo 15 (quinze) horas.

§ 3º - Entende-se por Curso de Capacitação de Caráter Extensionista aquele que objetive transmitir conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, destinado a profissionais e a membros da comunidade universitária na respectiva área de conhecimento ou correlata e cuja duração seja de no mínimo 60 (sessenta) horas;

§ 4º - Entende-se por Curso de Aperfeiçoamento, aquele que tem como principal objetivo completar ou ampliar habilidades técnicas ou domínio de uma área específica do conhecimento destinada a graduados e a alunos em final de curso e cuja duração seja de no mínimo 180 horas.

**Art. 18** - As propostas de curso de extensão sob a forma de iniciação, atualização, capacitação de caráter extensionista e aperfeiçoamento, respeitando-se o § 2º do artigo

3º da presente Resolução, devem ser protocoladas na PROEC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso.

Parágrafo único - Os cursos de extensão, desde que justificados poderão ter um vice-coordenador, quando a carga horária for igual ou superior a 60 (sessenta) horas.

**Art. 19** - São atribuições do Coordenador de curso:

- I - encaminhar a proposta do curso para aprovação da plenária departamental ou instância equivalente, a qual anexará ata de aprovação e a encaminhará ao Comitê Setorial de Extensão, que fará o encaminhamento da proposta a PROEC;
- II - gerenciar os recursos financeiros do curso conforme normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UFPR;
- III - apresentar ao departamento e/ou unidades externas aos setores o relatório e a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.
- IV - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de convênios, taxas de inscrições e cooperações, anexando ao relatório documento de aprovação das contas.

**Art. 20** - Os cursos de extensão deverão ser ministrados por profissionais com curso superior.

Parágrafo único - Em casos especiais, profissionais não titulados, com notório conhecimento, poderão ministrar cursos de extensão. Neste caso, o coordenador do curso deve apresentar justificativa acompanhada do *curriculum vitae* do ministrante proposto.

**Art. 21** - Cabe a PROEC:

A expedição de certificados:

- a) aos inscritos em cursos de extensão universitária que; comprovem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades programadas e aproveitamento conforme a avaliação estabelecida no plano de curso;
- b) ao docente, pelo exercício da coordenação e vice-coordenação, quando for o caso, do curso de extensão universitária, especificando título do curso e carga horária;
- c) aos ministrantes dos cursos, pelas atividades desenvolvidas, especificando tema e carga horária.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Eventos de Extensão Universitária**

**Art. 22** - São considerados Eventos de Extensão Universitária as ações de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico: campanha de difusão cultural, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, entre outras manifestações.

**Art. 23** - Cabe à unidade responsável pelo evento de extensão universitária o acompanhamento e avaliação do mesmo.

**Art. 24** - Cabe ao Setor ou unidades externas aos setores responsáveis pelo evento de extensão à expedição de certificados aos docentes, palestrantes, coordenadores e participantes.

Parágrafo único - Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades programadas.

**Art. 25** - As propostas de evento de extensão universitária, respeitando o disposto no § 2º do artigo 3º da presente Resolução, devem ser protocoladas no Setor ou unidades externas aos setores no mínimo com 03(três) dias de antecedência da data prevista para o início da atividade.

Parágrafo único – O coordenador do evento de extensão deverá encaminhar relatório técnico/financeiro ao Comitê Setorial de Extensão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu término.



**Art. 26** - Cabe ao Comitê Setorial ou unidades externas aos Setores encaminhar anualmente a PROEC, para registro institucional, relatório de eventos de extensão universitária, no qual constem o nome do evento, o período de realização, a duração, o nome do (a) coordenador (a), do departamento e do setor, o número de inscritos e o número de certificados expedidos.

## **CAPÍTULO VII** **Da Prestação de Serviços**

**Art. 27** – A Prestação de Serviços deverá seguir normas específicas dos órgãos competentes quando realizada como atividades de extensão e registrada na PROEC.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Produção e Publicação**

**Art. 28** - Considera-se Produção e Publicação das atividades de extensão a elaboração de produtos acadêmicos que as instrumentalizem ou que sejam delas resultantes (cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs, cassetes e outros).

## **CAPÍTULO IX** **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 29** - A PROEC, os Setores e as unidades externas aos Setores buscarão apoio em programas de fomento para desenvolvimento das atividades de extensão, em conformidade com as propostas aprovadas.

§ 1º - As atividades de extensão que envolvam recursos financeiros deverão obedecer as normas específicas dos órgãos competentes que disciplinam esta matéria;

§ 2º - Os recursos para o desenvolvimento de atividades de extensão advindos de convênios devem seguir as normas vigentes na UFPR, com prévia aprovação do Conselho de Planejamento e Administração, ao qual será encaminhado relatório financeiro até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.

**Art. 30** - Eventuais excedentes de recursos financeiros serão depositados em conta específica da Universidade, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.

**Art. 31** - O planejamento orçamentário das atividades de extensão universitária deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

§ 1º - Dentre as despesas orçadas no plano de aplicação, somente aquelas assumidas pela PROEC serão de sua responsabilidade.

§ 2º - As atividades de extensão deverão, preferencialmente, ser auto-sustentáveis, salvo trabalhos em comunidades carentes, desde que haja disponibilidade de recursos. *(Revogado pela Resolução nº 68/01-CEPE de 28 de setembro de 2001)*

**Art. 32** - Na proposta de atividade de extensão deverão estar definidas, no mínimo 10% das vagas gratuitas para alunos carentes, docentes e técnico-administrativos da UFPR, não se aplicando esta disposição para atividades de extensão decorrentes de convênios com órgãos que as financiem integralmente.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 34** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução 10/98-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de abril de 2001

**Carlos Roberto Antunes dos Santos**  
**Presidente**

**ANEXO I****Classificação das áreas temáticas de ações de extensão segundo o Fórum Nacional de Pró –  
Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.**

<b>Número</b>	<b>Denominação</b>	<b>Definições</b>
I	Comunicação	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
II	Cultura	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção Cultural e Artística na área de Artes Plásticas e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
III	Direitos humanos	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
IV	Educação	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação.
V	Meio Ambiente	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de meio ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais.
VI	Saúde	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Mulher; Atenção Integral à Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral ao Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho; Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e dependência de drogas.
VII	Tecnologia	Transferência de Tecnologias Apropriadas; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Pólos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.

VIII	Trabalho	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e oportunidades de trabalho.
------	----------	--